



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 720 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a selecionar Empresas Prestadoras de Planos de Saúde e Assistência Médica, para atender os Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º - A Empresa Prestadora de Planos de Saúde e Assistência Médica interessada em fazer seu respectivo cadastro junto a municipalidade deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Único - A adesão ao Plano de Saúde e Assistência Médica será de livre e espontânea vontade do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - O Servidor Público Municipal que aderir ao Plano de Saúde e Assistência Médica firmará Termo, em que Autorizará a Prefeitura Municipal de Canas realizar o desconto em folha de pagamento do valor referente ao Convênio Médico e repasse a empresa conveniada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS


Art. 4º - A qualquer momento o Servidor Público Municipal que aderir ao Convênio Médico, poderá requerer sua respectiva saída firmando declaração neste sentido no Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 07 de novembro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL